

práticas delituosas.**2.2.2. Processo nº 2.00004/2014-CSMP (PAP Nº 529/2013-MP/PJTFEIS)****Procedência:** 1º PJ de Fundações e Massas Falidas**Interessado(s):** Conselho Escolar da Escola de Ensino Fundamental Lauro Sodré.**Assunto:** Apurar prestação de contas relativas ao ano-calendário 2012 do Conselho Escolar Estadual de Ensino Fundamental "Lauro Sodré"**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, acolhendo a decisão do Órgão Ministerial que atuou no feito, que observou não se tratar de atribuição daquela Promotoria de Justiça, tendo encaminhado os fatos à apreciação do Órgão do Parquet competente.****2.2.3. Processo nº 2.00005/2014-CSMP (PAP Nº 773622007-00-TCM)****Procedência:** PJ de São Francisco do Pará**Interessado(s):** Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Pará; Sarlene Sá de Melo.**Assunto:** Apurar prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Pará.**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela não homologação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, convertendo-se o feito em diligências, para apuração do real destino dado ao valor monetário alvo da não aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Pará.****2.2.4. Processo nº 2.00009/2014-CSMP (IC Nº 316/2011-MP/PJ/DCF/DPP/MA)****Procedência:** 1º PJ de Direitos Humanos**Interessado(s):** Ministério Público Federal; IFACET - Instituto de Fomento e Amparo à Ciência e à Tecnologia.**Assunto:** Apurar possíveis irregularidades em cursos de graduação e pós-graduação do IFACET.**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, que acolheu a decisão do Órgão Ministerial que atuou no feito, após ter se constatado o encerramento das atividades da instituição denominada IFACET, que teve indeferido seu pedido de credenciamento e autorização de funcionamento de curso técnico de enfermagem.****2.2.5. Processo nº 2.00015/2014-CSMP (PAP Nº 201/2009-MP/PJ/DC/PP)****Procedência:** 4º PJ de Dir. Const. Fund., Def. Patrim. Púb. e Moral. Adm.**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Belém; Administração Pública.**Assunto:** Apurar supostas irregularidades na construção de três pontes de acesso ao Distrito de Mosqueiro, pelo Distrito de Outeiro.**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, que acolheu a decisão do Órgão Ministerial que atuou no feito, após ter se constatado que o suposto projeto, apesar de noticiado nos meios jornalísticos, não prosperou, não tendo ocorrido licitação para a construção das referidas pontes nem tampouco a contratação de empréstimos pela municipalidade para financiamento dessa obra.****2.2.6. Processo nº 2.00019/2014-CSMP (IC Nº 189/2011-MP/PJ/DCF/DPP/MA)****Procedência:** 8º PJ de Dir. Const. Fund., Def. Patrim. Púb. e Moral. Adm.**Interessado(s):** TCE - Tribunal de Contas do Estado; Milton Luis Lobo de Menezes.**Assunto:** Apurar possíveis irregularidades no TCE referente a funcionários "fantasmas".**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, que acolheu a decisão do Órgão Ministerial que atuou no feito, e, após analisar nota técnica elaborada por grupo técnico interdisciplinar da Instituição não vislumbrou indícios de ilegalidade no****exercício de cargo em comissão objeto de denúncia.****2.2.7. Processo nº 2.00022/2014-CSMP (PAP Nº 216/2012-MP/2ªPJ/MA/PC/HU)****Procedência:** 2º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural
Interessado(s): Estação Gourmet; Eliaquim Possidônio de Lacerda Junior.**Assunto:** Apurar denúncia de poluição sonora perpetrada pela Casa de Eventos "Estação Gourmet Buffet LTDA" em Belém/PA. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, que acolheu a decisão do Órgão Ministerial que atuou no feito, em razão da perda do objeto, após ter se constatado o encerramento das atividades da Casa de Eventos "Estação Gourmet Buffet LTDA" em vistoria realizada in loco pelo Grupo Técnico Interdisciplinar da Instituição e mediante comunicação encaminhada pelo representante legal da referida empresa.**2.3. Processos de Relatoria da Exma. Conselheira CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:****2.3.1. Processo nº 2.00231/2013-CSMP (PA Nº 000445-116/2013-MP/PJ/D CF/DPP/MA)****Procedência:** 1º PJ de Dir. Const. Fund., Def. Patrim. Púb. e Moral. Adm.**Interessado(s):** Ministério Público Estadual; Conselho Estadual de Alimentação Escolar - CAE.**Assunto:** Instauração de procedimento administrativo visando à adoção das medidas necessárias a fim de que o Conselho Estadual de Educação elabore, delibere e encaminhe o seu regimento interno.**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, acolhendo a decisão do Órgão Ministerial, que após a realização de diligências viu atingido o objetivo do Procedimento instaurado pelo Ministério Público, com elaboração e a publicação no Diário Oficial do Regimento Interno daquele Conselho Estadual.****2.3.2. Processo nº 2.00240/2013-CSMP (PAP Nº 022/13-EX4C)****Procedência:** 4º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua**Interessado(s):** SEMUTRAN - Sec. Munic. Transportes de Ananindeua; SESAU - Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, M. H. A. S.**Assunto:** Apurar reclamação de violação dos direitos de pessoa portadora de necessidades especiais.**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, acolhendo a decisão do Órgão Ministerial, que após a realização de diligências alcançou soluções para as reclamações apresentadas contra as Secretarias Municipais de Ananindeua pela cidadã portadora de necessidades especiais.****2.3.3. Processo nº 2.00397/2012-CSMP (PE Nº 063/2004-MP/PJ/DC/PP)****Procedência:** 5º PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público**Interessado(s):** Luiz Paulo Araujo Mesquita.**Assunto:** Apurar falta de medicamentos em Hospitais do Estado do Pará**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, acolhendo a decisão do Órgão Ministerial, que, após a realização de diligências considerou suficientes as ações esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém.****2.3.4. Processo nº 2.00256/2013-CSMP (NOTICIA Nº 001361-116/2013-MP/PJ/DCF/DPP/MA)****Procedência:** 6º PJ de Dir. Const. Fund., Def. Patrim. Púb. e Moral. Adm.**Interessado(s):** Hospital Ophir Loyola; Auditoria Geral do Estado do Pará - AGE/PA.**Assunto:** Apurar denúncias de irregularidades quanto ao pagamento de gratificação de desempenho institucional no Hospital Ophir Loyola.**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU****pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, acolhendo a decisão do Órgão Ministerial, promoveu o arquivamento da notícia de fato, em razão de ter sido instaurado inquérito civil para apurar as denúncias, informando-se o fato à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para a supressão de feito em duplicidade no SIAMP.****2.3.5. Processo nº 2.00008/2014-CSMP (PAP Nº 179/11-EXIJ)****Procedência:** 4º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua**Interessado(s):** A. M. S.**Assunto:** Apurar possível situação de risco à saúde de pessoa idosa.**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, acolhendo a decisão do Órgão Ministerial, que, após a realização de diligências obteve o fornecimento do medicamento ao idoso pela Santa Casa de Misericórdia.****2.4. Processos de Relatoria do(a) Exmo(a) Conselheiro(a) LEILA MARIA MARQUES DE MORAES****2.4.1. Processo nº 2.00238/2013-CSMP (PAP Nº 002/13-EX4C)****Procedência:** 4º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua**Interessado(s):** G.R.G.; J.A.R.G.; L.O.R.G..**Assunto:** Apurar denúncia de violência financeira e negligência praticados contra idosa.**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, acolhendo a decisão do Órgão Ministerial, que após realização de diligências e estudo social da situação da idosa, concluiu pela improcedência da denúncia, constatando que a idosa vive sob bons cuidados dos filhos.****2.4.2. Processo nº 2.00332/2012-CSMP (PAP Nº S/Nº)****Procedência:** PJ de Colares**Interessado(s):** Conselho Tutelar de Colares; L.M.S.; S..**Assunto:** Apurar possível abuso sexual sofrido por adolescente. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo não conhecimento e devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, em razão de se tratar de feito de natureza criminal, cuja revisão de arquivamento não é atribuição do Conselho Superior, devendo o feito ser encaminhado ao Juízo competente, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal.**2.4.3. Processo nº 2.00076/2013-CSMP (PA Nº 001/09-MP/PJON)****Procedência:** PJ de Ourilândia do Norte**Interessado(s):** A Coletividade.**Assunto:** Apurar denúncia de poluição sonora provocada pelos bares do Sr. "Zé Boroca" e da Sra. Iracélia, bem como os bares e boates da Rua do Bosque, Setor Azevec em Ourilândia do Norte. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, acolhendo a decisão do Órgão Ministerial, que promoveu diligências junto à Prefeitura Municipal e celebrou Termo de Ajustamento de Conduta com os responsáveis pelos referidos estabelecimentos, comprovando após isso a cessação dos problemas de poluição sonora.**2.4.4. Processo nº 2.00111/2013-CSMP (PAP Nº 003/12-EX4C)****Procedência:** 4º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Ananindeua; M.P.C.; E.P.C.; Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua/Pá.**Assunto:** Apurar possível violação aos direitos dos idosos.**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, acolhendo a decisão do Órgão Ministerial, que, após realização de diligências, obteve a internação da idosa e a realização do tratamento que a mesma necessitava no Hospital Beneficente Portuguesa, bem como por estar atualmente a requerente residindo no estado do Maranhão.****2.4.5. Processo nº 2.00040/2013-CSMP (EXP Nº 418/2012-MP/PJ/DCF/DPP/MA)****Procedência:** 6º PJ de Dir. Const. Fund., Def. Patrim. Púb. e Moral. Adm.